



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Nº PMC/112/2023

PRC/331/2022
PMC/925/2022
PREGÃO/196/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Sr. Allan Diego Falci e de outro lado, como CONTRATADA **MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ 19.499.671/0001-77 com sede na Rua Alabandina, nº520, Bairro Caiçaras, no município de Belo Horizonte, CEP: 30.775-330, neste ato representada por Marcelo Souto, inscrito no CPF 014.319.566-27 e RG M 10202527 expedida pela SSP/MG, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 196/2022 e PRC 331/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência/Edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, instalação de aparelho de ultrassonografia digital de diversas marcas e modelos, com substituição de peças, para realização de exames de imagens na Clínica M – Mulher & Mãe Dra. Ana Selma Aguiar Seleiro.

1.1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT
01	INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E TESTES FUNCIONAIS EM APARELHO DE ULTRASSOM GE LOGIQ V5 EXPERT S/N 6043420WX0	Serviço	001
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA -EM APARELHO DE ULTRASSOM GE LOGIQ V5 EXPERT S/N 6043420WX0	Horas	100
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - EM APARELHO DE ULTRASSOM GE LOGIQ V5 EXPERT S/N 6043420WX0	Horas	100
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM GE LOGIQ V5 EXPERT S/N 6043420WX0	Unidade	De acordo com a real necessário de substituição de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 por até 60 meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 69.990,00. (sessenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos devem ser provenientes da Secretaria de Saúde conforme descrição abaixo:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SMS	15.01.10.302.0036.2262.339030
SMS	15.01.10.302.0036.2262.339039

5. CLÁUSULA QUINTA- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.1.1. Fica compreendida como manutenção preventiva a visita a ser realizada em todos os equipamentos que ocorrerá uma vez a cada semestre para o aparelho de ultrassom GE LOGIQ V5 EXPERT S/N 6043420WX0, onde serão executados todos os procedimentos necessários à manutenção de sua segurança, e atendimento às condições e funcionamentos em parâmetros de tempo de funcionamento, carga e proteção elétrica, limites e tolerância de temperaturas de funcionamento, erros de indicação e sinalização dos equipamentos objeto do contrato, além da prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento de sua vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes, substituição de peças desgastadas, valendo-se dos indicadores contidos nos testes funcionais e demais orientações do fabricante. Na manutenção preventiva serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Destacando os procedimentos relacionados nos testes funcionais, com calibração, caso haja erro, e atestado de funcionamento adequado do equipamento. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento da falha.

6. CLAÚSULA SEXTA- MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.1.1. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o seu funcionamento, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos.

6.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6.1.3. A Contratada deverá prover todos os materiais (tais como materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de carga do gás, entre outros) para realizar os serviços de manutenção corretiva descritos neste Termo de Referência. Além de certificação da ANVISA para manutenção e aferição de equipamentos de uso médico/hospitalar.

6.1.4. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos aos equipamentos decorrentes da manutenção corretiva, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir eventuais defeitos e vícios do serviço em até 03 (três) dias da comunicação pelos médicos especialista, se tais vícios forem detectados em até 30 (trinta) dias úteis após a realização da manutenção corretiva.

6.1.5. Para efetivação da manutenção corretiva a contratada será responsável pela Elaboração de uma rotina de manutenção corretiva, com as seguintes informações:

- Controle de entrada de solicitações de serviços;
- Prazo para verificação do equipamento;
- Descrição detalhada da falha e etapas para reparo;
- Definição de prioridades;
- Prazo para execução do serviço;
- Aprovação pelo contratante;
- Devolução do equipamento após o conserto com validação dos serviços executados e validação pelo contratante;
- Avaliação de desempenho como pelo menos SATISFATÓRIO;
- Fechamento de ordem de serviço com descritivo dos serviços realizados, valor e assinatura e carimbo do Engenheiro responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão prestados na Clínica da Mulher – Av. Dr. Roberto de Melo Brunelli, nº 155, Bairro Praia, Congonhas, MG, CEP 36.416-162.

7.2. Havendo necessidade de retirada dos equipamentos, com autorização do gestor do contrato, a contratada será responsável pelo transporte na retirada e na devolução do equipamento.

7.3. Entende-se por hora de visita um período de no mínimo de 60 minutos de serviços prestados que ocorra no horário de funcionamento da unidade preferencialmente na presença do Responsável Técnico ou Fiscal do contrato;

7.4. A manutenção preventiva será executada pelo menos 1(uma) vez no semestre.

7.5. Serão executadas quantas visitas de manutenção corretiva forem necessárias ao mês para solução dos problemas apresentados.

7.6. Para a manutenção corretiva, a contratada deverá responder às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação via telefone ou e-mail emitido por servidor (es) devidamente autorizado (s), sendo que deverá, neste momento, agendar o primeiro atendimento no local onde se encontra instalado o equipamento, em até 24 horas a partir do horário da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.7. Será criada uma "FICHA VIDA" para o equipamento a fim de se gerenciar os serviços executados nos mesmos, com opções de diversos relatórios gerenciais, gráficos com controle de manutenções preventivas, corretivas, calibrações, peças, atendendo plenamente às exigências da Vigilância Sanitária e das legislações atuais. A "FICHA VIDA" deverá ser validada na criação e em cada atualização pela equipe técnica de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. Deverá ser criada uma "FICHA CUSTO" para cada equipamento para registro do histórico de manutenções, com dados como descrição da necessidade, valor, causa raiz e servidor autorizador.

7.9. A cada procedimento de manutenção preventiva ou corretiva, será confeccionado documento/relatório constando minuciosamente os serviços prestados e peças substituídas e inclusão desta na ficha vida do equipamento;

7.10. A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função das orientações dos fabricantes e do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva ou corretiva.

7.11. A CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para peças (02 orçamentos) a fim de verificação da conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA (01 orçamentos), no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de apresentação do orçamento.

7.11.1. Caso os preços apresentados sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

7.11.2. Todas as peças, fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior e deverão ter atestadas a qualidade e atendimento as condições do presente contrato e às demais normas pelo engenheiro responsável através da emissão de parecer próprio com carimbo e assinatura, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

7.11.3. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

7.11.4. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

7.12. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

7.13. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, após a autorização do CONTRATANTE, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do comparecimento ao local, contendo nº de patrimônio e/ou nº de série do equipamento.

7.13.1. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina/laboratório necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA. Quando do retorno dos equipamentos ou parte (s) deles ao setor de origem, a Contratada deverá efetuar a reinstalação dos mesmos na devida localidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



retirada, fazendo os testes necessários na presença do (s) usuário (s). Deverão ser entregues os relatórios, em 02 (duas) vias, das intervenções efetuadas nos aparelhos/equipamentos, nos moldes dos anteriores.

7.14. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

7.15. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

7.16. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

7.17. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

7.18. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

7.19. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar às Coordenações das unidades DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, nº de série do equipamento, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças, para inserção na "FICHA VIDA" do equipamento.

7.20. A CONTRATADA deverá apresentar DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA quando realizada a manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso;

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada pelo responsável pelo controle, fiscalização e execução do contrato.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) adotado pelo município, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A garantia legal é estabelecida pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor) e independe de previsão em contrato, por se tratar de bem durável a garantia deverá ser de 90 dias.

10.2. A Garantia contratual dos serviços de manutenção corretiva, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento do objeto.

10.2.1. Tal garantia justifica-se devido à necessidade DA CONTRATANTE avaliar a correta execução dos serviços de manutenção corretiva prestados pela CONTRATADA aos equipamentos do município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Diretora de área Sra. Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho, matrícula nº 20144277, Diretora de Área da Atenção Especializada.

11.2. A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Uíara Rezende Marcossi Cagnoni, matrícula nº 49961, Supervisora de área.

11.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a manutenção dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Termo de Referência/Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Edital e seus anexos;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 11 deste Termo Contratual;

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.3. Substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência/Edital;

13.6. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas - MG ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.11. A Contratada deverá realizar uma visita de manutenção preventiva semestral ao equipamento localizado na Av. Dr. Roberto de Melo Brunelli, 155, Bairro Praia, Congonhas.

13.12. Realizar as visitas técnicas de manutenção corretivas sempre que necessário, conforme demanda do setor e cronograma prévio, mediante Ordem de Serviço emitida e solicitada pela Contratante para correção de falhas ou defeitos do equipamento através do servidor designado para gerir os serviços de manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13.13. Caso a natureza do serviço possa causar interrupções no funcionamento normal dos serviços a que se destina o equipamento, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e /ou adicional noturno.

13.14. A instalação de quaisquer peças nos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

13.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

13.16. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou manutenção dos equipamentos.

13.17. As ferramentas, transporte e deslocamento para realização das visitas solicitadas neste contrato bem como o transporte do equipamento quer seja para instalação quer seja para reparo deverão ocorrer por conta da empresa CONTRATADA.

13.18. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

13.19. Comprovar, através de Nota Fiscal, que todas as peças fornecidas e instaladas são genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

13.20. Entregar ao Gestor do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

13.21. Observar as normas legais a que está sujeita para execução dos serviços.

13.22. Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente aos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

13.23. Manter pessoal especializado e treinado para assegurar o bom atendimento e cumprimento do contrato

13.24. Enviar técnicos ou prepostos aos locais sujeitos às manutenções devidamente uniformizados e identificados, portando credencial de representantes da Contratada ou crachá, em local visível. O crachá e o uniforme serão fornecidos pela Contratada aos seus técnicos.

13.25. Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's) e EPCs necessários e zelar pela efetiva utilização dos mesmos, mediante exigência de uso obrigatório e fiscalização

13.26. Emitir, mensalmente, Nota Fiscal referente aos serviços prestados, juntamente com o Relatório dos serviços executados;

13.27. Manter todos os equipamentos relacionados no termo de referência deste contrato em condições seguras de operação, biossegurança, acabamentos com qualidade, atendimento às normas sanitárias, rendimento, tolerância e especificações conforme recomendação do fabricante, incluindo as substituições de peças necessárias as condições de manutenção e prazos estipulados neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Apresentar documentação falsa;

16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

16.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.4. Não mantiver a proposta;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

16.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3.2. Multa de:

16.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

16.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

16.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

21.1. Os serviços contidos no objeto são considerados comuns por serem definidos nestes definidos neste edital por meio de especificações usuais de mercado e padrões de desempenho, conforme Artigo 1º, § único da Lei 10.520/2002.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 28 de março de 2023

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO Assinado de forma
digital por MARCELO
SOUTO:01431956627
31956627 Dados: 2023.03.28
15:59:39 -03'00'

Marcelo Souto
MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

